

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 071

São Paulo

quinta-feira, 18 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.557, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Transforma em reserva biológica as matas da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em reserva biológica as matas da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, localizada em Sertãozinho, com destinação específica de preservação da fauna e flora, na forma do artigo 5.º da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

§ 1.º — Os limites da Reserva Biológica serão os mesmos da área geográfica que abrange as matas da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, em Sertãozinho.

§ 2.º — A área da Reserva Biológica será delimitada pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, devendo ser lavrada em competente escritura.

Artigo 2.º — As florestas e demais formas de vegetação ali existentes, bem como as formas de vida animal, reconhecidas como de utilidade à flora e à fauna que revestem a aludida Estação Experimental, ficam sujeitas ao regime especial da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

Artigo 3.º — Fica estabelecida como de utilidade pública ou interesse ecológico a área de que trata a presente lei, vedadas as iniciativas de obras, planos, atividades ou projetos que alterem a substância ou destinação da referida área.

Artigo 4.º — Os remanescentes de vida animal selvagem da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho ficam sujeitos à proteção na forma da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967 — Proteção à Fauna.

Artigo 5.º — A preservação das matas naturais e da fauna e a proteção à fauna que compõe a Reserva Biológica ficarão a cargo do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

LEI N.º 4.558, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Declara de utilidade pública a "Casa do Puríssimo Coração de Maria", com sede em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Puríssimo Coração de Maria", com sede em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	17
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa.....	23
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	40
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	41
Editais.....	16	Boletim Federal.....	47

LEI N.º 4.559, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Dá a denominação de "Amador e Catharina Saporito Augusto" à Escola Estadual de 1.º Grau Parque Esmeralda, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Amador e Catharina Saporito Augusto" a Escola Estadual de 1.º Grau Parque Esmeralda, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

LEI N.º 4.560, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Dá a denominação de "Prof. João Paulino de Faria Júnior" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Vicente, em Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Paulino de Faria Júnior" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Vicente, em Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

LEI N.º 4.561, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Dá a denominação de "Prof. Carlos Alberto Galhiego" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Campo Grande, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Carlos Alberto Galhiego" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Campo Grande, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

LEI N.º 4.562, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Declara de utilidade pública a Creche "Padre José", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Creche "Padre José", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

LEI N.º 4.563, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Dá a denominação de "Bernardo Ferreira Louzada" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Rio do Ouro, em Caraguatatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Bernardo Ferreira Louzada" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Rio do Ouro, em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

LEI N.º 4.564, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Dá a denominação de "Maurício Milani" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Echaporã, em Echaporã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maurício Milani" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Echaporã, em Echaporã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.386, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de imóvel que específica, destinado à passagem da rede de esgoto do Jardim Amália, Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, do imóvel consistente na faixa de terreno com a superfície total de 3.035,40m² (três mil e trinta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizada no Horto Florestal desta cidade de São Paulo, pertencente à administração do Instituto Florestal, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, perfeitamente descrita, caracterizada e avaliadas nos trabalhos técnicos constantes do processo n.º 93.624/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único — A faixa de terreno referida neste artigo destinar-se-á à passagem da rede de esgoto de Vila Amália.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que se trata será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.387, DE 17 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos, Subvenções Econômicas e Subscrição de Ações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 31.302.000,00 (trinta e um bilhões, trezentos e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.